



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

DECRETO Nº 139 DE 31 DE MAIO DE 2020.

Institui o Plano de Retomada das Atividades no Município de Apiaí – 1ª Etapa, aplicável durante a flexibilização da quarentena estadual, decorrente do enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio 2020, sujeitando o Município de Apiaí às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

Considerando o enquadramento do Município de Apiaí na FASE 2, do plano São Paulo;

Considerando, por fim, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação às medidas de combate da pandemia do COVID-19 no Município de Apiaí;

DECRETA:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 15 de junho de 2020 para serviços não essenciais.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está inserido na Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

- I - atividades imobiliárias;
- II - concessionárias;
- III - escritórios;
- IV - comércio;

Art. 3º Como condição para reiniciarem suas atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

h) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

i) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

j) permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número;

k) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

l) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

m) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>)

n) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolointersetorial-v-08.pdf>

o) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo I)

II - Atividades Imobiliárias

a) o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf>

III - Concessionárias

a) o atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;

c) fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

d) ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;

e) ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;

f) ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

g) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Automotivo <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-automotivo-v-06.pdf>

IV - Comércio em Geral

a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

c) proibir funcionamento de praças de alimentação e não fornecer alimentos no interior dos estabelecimentos;

d) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf>



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas nas alíneas “e” e “k”.

Art. 4º Os estabelecimentos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Art. 5º Fica autorizada a realização de atividades religiosas presenciais, cultos e celebrações de qualquer natureza, limitando-se a ocupação dos templos em 30% da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local visível, contendo informações sobre a capacidade máxima permitida, proibindo-se a entrada de menores de 14 anos e maiores de 60 anos, observando-se o distanciamento interno em 2 metros - frontalmente e lateralmente.

Art. 6º O atendimento presencial ao público dos prestadores de serviços, especialmente academias, salões de beleza, barbearias, estéticas e similares, deverão permanecer suspensos, ressalvadas atividades internas, preferindo-se e priorizando o agendamento do atendimento no domicílio do cliente.

Art. 7º As permissões contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento do número de casos confirmados e o impacto no atendimento da rede municipal de saúde.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial a correlata ao crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Art. 9º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas do Município e Setor de Tributação, com apoio da Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 10º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor no dia 01/06/2020.

Gabinete do Prefeito.
Apiaí, 31 de maio de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí – SP



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:- _____

ENDEREÇO:- _____

CNPJ (MF):- _____

RESPONSÁVEL:- _____

CARGO:- _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de ____ à _____, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 139, de 31 de maio de 2020 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

_____, ____ de junho de 2020.

Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.